



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 16017/15**

Auditoria Operacional coordenada em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Aplicação de Multa. Encaminhamento à Auditoria para Monitoramento. Encaminhamento de cópia do Relatório de Análise de Plano de Ação e desta decisão às autoridades interessadas.

### **ACÓRDÃO APL TC Nº 00623/18**

#### **RELATÓRIO**

O presente processo refere-se à Auditoria Operacional realizada por equipe técnica deste Tribunal de Contas, designada pela Portaria nº 207/2015, objetivando avaliar os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Estado e dos Municípios Paraibanos.

Relatório inicial de Auditoria Operacional às fls. 894/979.

Em virtude das conclusões emanadas em sede de Relatório Exordial, os membros desta Corte editaram a Resolução RPL TC 21/16 (fls. 983/987) assinando prazo aos gestores responsáveis pela PBPrev (Governador do Estado, Secretária de Estado da Administração e Presidente da PBPrev) e pelos RPPS municipais (Prefeitos e Presidentes dos RPPS municipais) para que apresentem Plano de Ação, conforme previsto na Resolução Normativa RN-TC-02/2012, contemplando as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e a implementação das recomendações conforme quadros constantes às fls. 968/975 do presente processo.

Em cumprimento à supracitada Resolução Processual, os gestores responsáveis encaminharam a esta Corte de Contas seus respectivos Planos de Ação contemplando as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações decorrentes da Auditoria Operacional.

Em Relatório de Análise de Plano de Ação às fls. 2289/2304, a Auditoria assim se pronunciou: [...] *dos integrantes da amostra - PbPrev e IPMJP, o primeiro ofereceu um plano de ação bastante sucinto, deixando de abranger todas as deliberações, e o segundo não compareceu aos autos. Deixaram ainda de apresentar Plano de Ação, contendo as medidas a serem adotadas, com os responsáveis, e o respectivo cronograma, os municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé.* Ao final do mencionado Relatório, o Órgão Técnico assim se pronunciou (fls. 2302):

1. Sugere-se aplicação de multa aos Chefes dos Poderes Executivos e aos gestores dos RPPS dos municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé, em virtude do não encaminhamento dos respectivos Planos de Ação, com fulcro no §3º do Art. 7º da Resolução RN-TC-02/2012;
2. Sugere-se que o Monitoramento da Auditoria Operacional realizada em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS (para exame do cumprimento das determinações, implementação das recomendações e observação dos alertas, contidos na Resolução RPL-TC-00021/2016, dirigidos aos gestores relacionados, inclusive aqueles que deixaram de apresentar seu plano de ação) seja realizado por ocasião do Acompanhamento de Gestão/2018, no âmbito dos processos dos municípios que possuem regime próprio e do processo da PBPrev – Paraíba Previdência, devendo, para tanto, ser anexada cópia deste relatório e do ato formalizador da decisão a cada um deles.
3. Por fim, sugere-se o encaminhamento de cópia deste Relatório de Análise de Plano de Ação e do ato formalizador da decisão, através da Secretaria do Pleno, aos/ã:
  - a. Chefes do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo Estadual;
  - b. Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios que possuem RPPS;
  - c. Titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda;
  - d. Titulares das Secretarias de Administração e de Finanças dos municípios que possuem RPPS;
  - e. Controladoria Geral do Estado (CGE);
  - f. Gestores da PBPrev e dos RPPS municipais;
  - g. Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV).

Os autos não tramitaram pelo MPJTCE, cabendo-lhe a emissão de parecer oral na sessão.

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as considerações emanadas pela equipe técnica responsável pela realização da presente Auditoria Operacional, formada pelos Auditores de Contas Públicas *Adriana Falcão do Rego Tróccoli, Eduardo Ferreira Albuquerque, Sara Maria Rufino de Sousa, Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa, Paulo Germano da Costa Alves Filho e Maria Zaira Chagas Guerra Pontes*, que objetivou a realização de análise coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), fruto de acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União – TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), e:

- I. Considerando que a ausência de encaminhamento do respectivo Plano de Ação enseja a aplicação de multa às autoridades responsáveis, a saber, Chefes dos Poderes Executivos e gestores dos RPPS dos municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE, além de nova assinatura de prazo para a sua apresentação;
- II. Considerando a necessidade de se realizar o Monitoramento da presente Auditoria Operacional objetivando o exame do cumprimento das determinações, implementação das recomendações e observação dos alertas, contidos na Resolução RPL-TC-00021/2016, dirigidos aos gestores relacionados, inclusive aqueles que deixaram de apresentar seu plano de ação, nos termos do art. 8º da RN TC 01/2018;
- III. Considerando ser imperioso o encaminhamento de cópia do Relatório de Análise de Plano de Ação e do ato formalizador da decisão, através da Secretaria do Pleno, às autoridades interessadas.

**VOTO** no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas:

1. **Aplique multa pessoal** aos Chefes dos Poderes Executivos e aos Gestores dos RPPS dos municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé, listados abaixo, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 104,08 UFR – PB**, por descumprimento da Resolução RPL TC 21/16, com fulcro no artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

Município	Chefe do Executivo	Gestor do RPPS
Boa Vista	Andre Luiz Gomes de Araujo	Genilson Pires Gonzaga
Cachoeira dos Índios	Allan Seixas de Sousa	Eliziana Francisco de Sousa
Diamante	Carmelita de Lucena Mangueira	Maria Cleide Pereira de Melo
João Pessoa	Luciano Cartaxo Pires de Sá	Rodrigo Ismael da Costa Macedo
Juazeirinho	Bevilacqua Matias Maracajá	Jonny Leomarques Vieira Batista
Nazarezinho	Salvan Mendes Pedroza	Marcos Ponce Leon
Poço Dantas	José Gurgel Sobrinho	Anderson da Silva Nascimento
Princesa Isabel	Ricardo Pereira do Nascimento	Rejane Maria dos Santos

São José da Lagoa Tapada	Claudio Antonio Marques de Sousa	Francisca Araújo de Sousa
Sumé	Éden Duarte Pinto de Sousa	Rita Dark da Silva Aquino

2. **Determine** o encaminhamento, de imediato, dos autos à Auditoria para realização do Monitoramento nos termos do art. 8º da RN TC 01/18;
3. **Encaminhe** cópia do Relatório de Análise de Plano de Ação e do ato formalizador da decisão, através da Secretaria do Pleno, às seguintes autoridades:
  - i. Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios que possuem RPPS listados na tabela em anexo;
  - ii. Gestores da PBPprev e dos RPPS municipais listados na tabela em anexo;
  - iii. Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE/PB), Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago;
  - iv. Presidente da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV), Sra. Léa Santana Praxedes.

É o Voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 16017/15, referente à Auditoria Operacional Coordenada nos Regimes Próprios de Previdência e;

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. **Aplicar multa pessoal** aos Chefes dos Poderes Executivos e aos Gestores dos RPPS dos municípios de Boa Vista, Cachoeira dos Índios, Diamante, João Pessoa, Juazeirinho, Nazarezinho, Poço Dantas, Princesa Isabel, São José da Lagoa Tapada e Sumé, listados abaixo, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 104,08 UFR – PB**, por descumprimento da Resolução RPL TC 21/16, com fulcro no artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhes o prazo de **60 (sessenta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

Município	Chefe do Executivo	Gestor do RPPS
Boa Vista	Andre Luiz Gomes de Araujo	Genilson Pires Gonzaga
Cachoeira dos Índios	Allan Seixas de Sousa	Eliziana Francisco de Sousa

Diamante	Carmelita de Lucena Mangueira	Maria Cleide Pereira de Melo
João Pessoa	Luciano Cartaxo Pires de Sá	Rodrigo Ismael da Costa Macedo
Juazeirinho	Bevilacqua Matias Maracajá	Jonny Leomarques Vieira Batista
Nazarezinho	Salvan Mendes Pedroza	Marcos Ponce Leon
Poço Dantas	José Gurgel Sobrinho	Anderson da Silva Nascimento
Princesa Isabel	Ricardo Pereira do Nascimento	Rejane Maria dos Santos
São José da Lagoa Tapada	Claudio Antonio Marques de Sousa	Francisca Araújo de Sousa
Sumé	Éden Duarte Pinto de Sousa	Rita Dark da Silva Aquino

2. **Determinar** o encaminhamento, de imediato, dos autos à Auditoria para realização do Monitoramento nos termos do art. 8º da RN TC 01/18;
3. **Encaminhar** cópia do Relatório de Análise de Plano de Ação e do ato formalizador da decisão, através da Secretaria do Pleno, às seguintes autoridades:
  - i. Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios que possuem RPPS listados na tabela em anexo;
  - ii. Gestores da PBPrev e dos RPPS municipais listados na tabela em anexo;
  - iii. Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE/PB), Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago;
  - iv. Presidente da Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência Social (ASPREV), Sra. Léa Santana Praxedes.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**  
**TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**  
**João Pessoa, 22 de agosto de 2018.**

## ANEXO:

<b>Jurisdicionado</b>	<b>Chefe Executivo</b>	<b>Chefe Legislativo</b>	<b>Chefe RPPS</b>
Água Branca	Everton Firmino Batista	Edilson Soares Batista	Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida
Alagoa Nova	José Uchoa de Aquino Leite	Ramilton Camilo Diniz	Edimilson Souto Sobral
Alagoinha	Jeová José Correia de Oliveira	Givanildo Barbosa da Silva	Cristiane Ribeiro de Moraes Melo
Algodão de Jandaíra	Maricleide Izidro da Silva	Rodrigo da Silva Luna	Eliane Conceição Lima de Andrade
Alhandra	Renato Mendes Leite	Valfredo José da Silva	Geiza Karla Rodrigues de Pontes
Arara	José Ailton Pereira da Silva	Luiz Silva dos Santos	Luis Felipe Medeiros da Silva
Bananeiras	Douglas Lucena Moura de Medeiros	Douglas Andrade da Costa	Alvarita de Melo Andrade
Barra de Santa Rosa	Jovino Pereira Nepomuceno Neto	José Diogenes Medeiros	Hugo de Oliveira Almeida
Bayeux	Mauri Batista	Mauri Batista da Silva	Gilson Luiz da Silva
Belém	Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa	José Valderedo Fernandes de Oliveira	Rosângela Maria Barbosa de Melo
Belém do Brejo do Cruz	Evandro Maia Pimenta	Francisco Marconi Linhares	Girley Jales Leão
Boa Vista	Andre Luiz Gomes de Araujo	José Fernando Leite Aires	Genilson Pires Gonzaga
Bom Jesus	Roberto Bandeira de Melo Barbosa	Evandro dos Santos Souza	Tania Parnaíba Ricarte Alcantara
Bonito de Santa Fé	Francisco Carlos de Carvalho	Jose Devanio Oliveira da Silva	Luiz Freitas Neto
Brejo do Cruz	Francisco Dutra Sobrinho	João Fernandes Gomes	Hevandro José Fernandes
Caaporã	Cristiano Ferreira Monteiro	Aremilson Alexandre Chaves	Wilton Alencar Santos de Souza
Cabedelo	Wellington Viana França	Lucio Jose do Nascimento Araujo	Léa Santana Praxedes
Cachoeira dos Índios	Allan Seixas de Sousa	Francisco Pereira de Oliveira	Eliziana Francisco De Sousa
Cacimbas	Geraldo Terto da Silva	José Pereira Oliveira	Dimas da Cunha de Lima
Cajazeiras	José Aldemir Meireles de Almeida	Marcos Barros de Souza	Armando Viana Leite
Caldas Brandão	Neuma Rodrigues de Moura Soares	Saulo Rolim Soares Filho	Jose Messias Felix de Lima
Campina Grande	Romero Rodrigues Veiga	Ivone Almeida de Andrade Ludgerio	Antonio Hermano de Oliveira
Conde	Márcia de Figueiredo Lucena Lira	Luzimar Nunes de Oliveira	Norio de Carvalho Guerra
Cuité	Charles Cristiano Inácio Da Silva	Geraldo de Souza Leite	Vicente Ferreira de Medeiros Filho
Cuitegi	Guilherme Cunha Madruga Junior	Raul Sergio Silva de Meireles	Evillane Araujo Santos
Desterro	Valtécio de Almeida Justo	Paulo Vamberto Leite	Sueli Ezequiel de Medeiros Silva

Diamante	Carmelita de Lucena Mangueira	Francisco Bezerra de Cena	Maria Cleide Pereira de Melo
Dona Inês	João Idalino Da Silva	Jose Igor Denizar Costa da Silva	Jose Claudiomar Martins dos Santos
Esperança	Nobson Pedro de Almeida	Carlos Luiz de Arruda Camara	Andre Ricardo Coelho da Costa
Frei Martinho	Aguifaldo Lira Dantas	Renaldo Dantas	Maria Dalva Dias
Guarabira	Zenóbio Toscano de Oliveira	Josineide Nicolau de Farias Teotonio	Jose Jeremias Cavalcanti
Jacaraú	Elias Costa Paulino Lucas	Luiz Valerio dos Santos	Elisangela Amaral de Carvalho
João Pessoa	Luciano Cartaxo Pires de Sá	Marcos Vinicius Sales Nobrega	Rodrigo Ismael da Costa Macedo
Juazeirinho	Bevilacqua Matias Maracajá	Cícero da Silva Bento	Jonny Leomaques Vieira Batista
Juru	Luiz Galvao da Silva	Solange Maria Felix da Silva	Moaci Pedro da Silva
Lagoa Seca	Fábio Ramalho da Silva	Paulo da Costa de Oliveira	Pedro Jacome de Moura
Lucena	Marcelo Sales de Mendonca	Francisco dos Santos	Marcone Dantas da Silva
Mari	Antonio Gomes da Silva	Alisson Jose Cunha da Silva	Jose Sergio Rodrigues de Melo
Montadas	Jonas de Souza	Cássio Martins Avelino	Jonas de Souza
Nazarezinho	Salvan Mendes Pedroza	Antonio do Vale Filho	Marcos Ponce Leon
Nova Palmeira	Ailton Gomes Medeiros	Sebastião Hugo Dantas	Marizaldo Dantas Junior
Patos	Dinaldo Medeiros Wanderley Filho	Francisco de Sales Mendes Junior	Ariano da Silva Medeiros
Paulista	Valmar Arruda De Oliveira	Sonia Maria de Lima	Galvão Monteiro de Araújo
PBPprev	Ricardo Vieira Coutinho	Gervázio Agripino Maia	Yuri Simpson Lobato
Pedra Lavada	Jarbas De Melo Azevedo	Erivonaldo Macedo Oliveira	Marcos Alexandre Melo da Costa
Pedras de Fogo	Derivaldo Romao dos Santos	José Itamar Monteiro da Silva	Severino Alves da Silva Junior
Picuí	Olivânio Dantas Remigio	Aldemir Alves de Macedo	Paulo Silva Lira
Pilões	Iremar Flor de Souza	Francisco Flor de Souza	Lúcia Helena Barros Rocha
Pilõezinhos	Monica Cristina Santos Da Silva	Elisandro Vieira da Silva	Solonildo Batista dos Santos
Pirpirituba	Denilson de Freitas Silva	Givanilson Lira de Freitas	Manoel Goncalves Neto
Poço Dantas	José Gurgel Sobrinho	Antonio Cândido Sobrinho	Anderson da Silva Nascimento
Poço de José de Moura	Aurileide Egidio de Moura	Geraldo Wilson de Andrade	Onofre Ferino de Medeiros
Princesa Isabel	Ricardo Pereira do Nascimento	Gracinalda Domingos da Silva Morais	Rejane Maria dos Santos
Queimadas	José Carlos de Sousa Rêgo	Ricardo Lucena de Araújo	Maria do Socorro de Souza Rego Lucena
Remígio	Melchior Naelson Batista da Silva	João Barboza Meira	Antonio Felipe da Silva Junior
Riachão	Fabio Moura de Moura	Carlos Carruzo Pereira Torres	Debora dos Santos Alverga
Santa Cruz	Paulo Cesar Ferreira Batista	Francisco Cleber Ferreira do Nascimento	Marcio Jose de Lima Pereira

Santa Helena	Emmanuel Felipe Lucena Messias	Otoniel Anacleto Estrela Filho	José Eder Gomes Parnaíba
Santa Luzia	José Alexandre De Araújo	Hemerson Kerll de Medeiros Dantas	Francelino Cabral de Melo
Santa Rita	Emerson Fernandes Alvino Panta	Saulo Gustavo Souza Santos	Thacio da Silva Gomes
São Bento	Jarques Lucio Da Silva II	Jose Garcia dos Santos	Marta Raniere da Silva
São José da Lagoa Tapada	Claudio Antonio Marques De Sousa	Egildo Araújo Pereira	Francisca Araújo de Sousa
São José dos Ramos	Eduardo Gindre Caxias de Lima	Maria Edileuza de Oliveira Silva	Wilma Rodrigues Ramos
São Sebastião de Lagoa de Roça	Severo Luis Do Nascimento Neto	Edgleide Terto da Silva	Maria Francisca de Farias
Sapé	Flavio Roberto Malheiros Feliciano	John Miceul Bahia da Rocha	Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa
Serra Branca	Vicente Fialho De Sousa Neto	Paulo Sergio de Araujo	José Ronaldo Maciel Pinto
Sertãozinho	José de Sousa Machado	Glaucione Gomes de Sena	Espedito Rufino dos Santos
Soledade	Geraldo Moura Ramos	Reginaldo Gomes Falcao	Cleiton de Almeida
Sumé	Eden Duarte Pinto de Sousa	Jose Antonio Fernandes de Oliveira	Rita Dark da Silva Aquino
Taperoá	Jurandi Gouveia Farias	Severino José de Brito	Fabiola Bezerra da Silva Rodrigues

Assinado 4 de Setembro de 2018 às 10:00



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 14:40



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 20:31



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL